



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo Juiz Eleitoral da 208º ZE/MG, **DR. JOSÉ ANTÔNIO MACIEL**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ sob n.º 17.980.392/0001-03, com sede em Piracema/MG, na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, neste ato representado pelo prefeito **WESLEY DINIZ**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela prefeitura Municipal de Piracema ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das **Eleições de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes prestações e serviços previstos nos itens abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral da 208º ZE/MG ou requisição da Chefe do Cartório:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio ou outros meios de comunicação, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo turno, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
5. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;
6. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;
7. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do Município.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Município proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Passa Tempo, 2 de junho de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

.....
Dr. José Antônio Maciel
Juiz Eleitoral da 208° ZE/MG

[Handwritten signature]

Wesley Diniz
Prefeito M. Piracema/MG
CPF: 036.401.156-43

.....
WESLEY DINIZ
Prefeito do Município de Piracema

Sabrina Stéfane de Andrade Lara
Secretária Municipal
Administração e Finanças
CPF: 088.472.006-36

TESTEMUNHAS:

.....
Ana Clara Amorim Silva
148 502 236-30